



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA - 0014

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 26 de janeiro de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 1/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 19/1/2022, páginas 1389 a 1392. Presentes a Juíza Titular MARIA FLÁVIA RONCEL DE OLIVEIRA, a Juíza Substituta Fixa ERIKA DE FRANCESCHI e a Juíza Substituta FERNANDA AMÁBILE MARINHO DE SOUZA GOMES. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CORDEIRÓPOLIS, LIMEIRA, IRACEMÁPOLIS

Lei de Criação: nº 4.088/62

Data de Instalação: 4/6/1969

Data de Instalação do PJe: 25/6/2014

Data da última Correição: 25 e 26 de janeiro de 2021



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. ENCERRAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/10/2020 até 30/9/2021), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.536^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 145^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/10/2020 até 30/9/2021). Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos no triênio Out/2017 a Set/2020. Última atualização: 30/9/2021.

Conforme se observa nos três últimos relatórios disponíveis, a Unidade manteve-se em posições próximas no decorrer dos períodos, apresentando melhora apenas no último período verificado: dados de 1/10/2020 até 30/9/2021.

- De 1/4/2020 a 31/3/2021: 151^a colocação no cenário regional e 1.564^a no cenário nacional;
- De 1/7/2020 a 30/6/2021: 152^a colocação no cenário regional e 1.566^a no cenário nacional;
- De 1/10/2020 até 30/9/2021: 145^a colocação no cenário regional e 1.536^a no cenário nacional.



1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional em virtude de deter as maiores criticidades, segundo os índices nacionais - IGEST, como parte da Diretriz Estratégica nº 1 da Corregedoria Nacional de Justiça. O projeto teve início em 14/6/2021, com a designação de um(a) juiz(a) e um secretário(a) para realização de audiências de instrução e UNAs, de segunda a sexta-feira, com previsão de duração até março/2022.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

A consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, entre os dias 18 e 21/1/2022, revelou que a Unidade possui 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe, assim denominadas: “1 - PRINCIPAL (TITULAR) - A partir de 01/11/2021”, “2 - Sala Auxiliar - A partir de 24/01/2022” e “3- PMD - Fernanda Amabile - 07/01 a 13/02”, sendo que a terceira é excepcional e se refere ao Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria.

A Unidade se manifestou nos seguintes termos na autoinspeção em relação ao normativo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



“Em atenção à Ordem de Serviço CR 03/2021, a nomenclatura da sala será alterada assim que encerrada a vigência da sala denominada “1 – Titular – JAN/2021 a 31/10/2021”.

Na data da confecção destas informações, havia 17 processos pendentes de inclusão em pauta, o que será feito na pauta de juiz designado via apoio institucional, pelo que deixa-se de informar neste ato”.

No entanto, até a presente data (21/1/2022), verificou-se que as nomenclaturas não foram alteradas. Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 no que se refere ao padrão de nomenclatura correto, considerando-se que foram adicionadas datas aos nomes das salas, as quais delimitam períodos. Apesar disto, ressalte-se que a Unidade cumpre o normativo nos seguintes requisitos:

- a sala principal é utilizada, preferencialmente, pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Insta salientar que a utilização de datas que indicam períodos nas salas de audiência configuradas na Unidade impossibilitou a análise das audiências realizadas na “sala auxiliar” nos meses anteriores, já que a sala que comportou tais audiências pretéritas já foi inativada no sistema PJe e substituída pela sala **“2 - Sala Auxiliar - A partir de 24/01/2022”**. Destaca-se que a Ordem de Serviço CR nº 03/2021 não prevê tal segmentação das salas por períodos, ou seja, nesse aspecto a 1ª Vara do Trabalho de Limeira também descumpe o normativo.



COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe entre os dias 18 e 21/1/2022, por amostragem, considerando a semana de 22 a 26/11/2021, a pauta realizada na Unidade foi composta da seguinte maneira:

“1 - PRINCIPAL (TITULAR) - A partir de 1º/11/2021”

- 22/11/2021 (segunda-feira): foram realizadas 4 (quatro) audiências Unas e 3 (três) instruções;
- 23/11/2021 (terça-feira): foram realizadas 1 (uma) inicial, 3 (três) Unas e 3 (três) instruções;
- 24/11/2021 (quarta-feira): foram realizadas 4 (quatro) Unas e 4 (quatro) instruções;
- 25/11/2021 (quinta-feira) e 26/11/2021 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Deste modo, foram realizadas 22 (vinte e duas) audiências na semana nesta sala, sendo 1 (uma) inicial, 11 (onze) Unas e 10 (dez) instruções.

“2 - Sala Auxiliar - A partir de 24/01/2022”

Nesta sala não constam audiências realizadas nos 6 meses anteriores à data da pesquisa (19/1/2022). Conforme exposto acima, foi constatado no sistema que referida sala possui pautas futuras designadas para o presente ano de 2022, mas as informações referentes à “sala auxiliar” no que se refere a períodos anteriores ficou prejudicada em virtude de ter sido inativada no sistema PJe e substituída.

“3- PMD - Fernanda Amabile - 07/01 a 13/02”

Nesta sala não constam audiências realizadas nos 6 meses anteriores à data da pesquisa (19/1/2022).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



Desta forma, o total apurado na semana de pesquisa foi o mesmo verificado na sala **“PRINCIPAL TITULAR A partir de 1/11/2021”**, ou seja: 22 (vinte e duas) audiências, sendo 1 (uma) inicial, 11 (onze) Unas e 10 (dez) instruções.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe entre os dias 18 e 21/1/2022, por amostragem, considerando a semana entre 21 e 25/2/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“1 - PRINCIPAL (TITULAR) - A partir de 01/11/2021”

- 21/2/2022 (segunda-feira): estão designadas 5 (cinco) Unas e 4 (quatro) instruções;
- 22/2/2022 (terça-feira): 4 (quatro) Unas e 4 (quatro) instruções;
- 23/2/2022 (quarta-feira): 1 (uma) Una e 5 (cinco) instruções;
- 24/2/2022 (quinta-feira): não há audiências designadas.
- 25/2/2022 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Desta forma, estão designadas 23 (vinte e três) audiências na semana nesta sala, sendo 10 (dez) Unas e 13 (treze) instruções.

“2 - Sala Auxiliar - A partir de 24/01/2022”

- 21/2/2022 (segunda-feira): não há audiências designadas;
- 22/2/2022 (terça-feira): estão designadas 4 (quatro) audiências Unas e 4 (quatro) audiências de instrução;
- 23/2/2022 (quarta-feira): estão designadas 1 (uma) inicial, 3 (três) Unas e 4 (quatro) instruções;
- 24/2/2022 (quinta-feira): estão designadas 4 (quatro) Unas e 4 (quatro) instruções;
- 25/2/2022 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Logo, estão designadas na semana nesta sala 24 (vinte e quatro) audiências, sendo 1 (uma) inicial, 11 (onze) Unas e 12 (doze) instruções.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



Considerando as duas salas de audiências, estão designadas na semana **47 (quarenta e sete) audiências**, sendo 1 (uma) inicial, 21 (vinte e uma) Unas e 25 (vinte e cinco) instruções. Infere-se que tal quantidade é a que representa a média habitual da Unidade, haja vista que foi possível apurar a composição das duas salas comumente em uso na 1ª Vara do Trabalho de Limeira.

“3- PMD - Fernanda Amabile - 07/01 a 13/02”

Foi constatado no sistema PJe que, nesta sala, estão designadas audiências apenas entre o período de 21/1/2022 a 10/2/2022, sendo **94 (noventa e quatro) audiências no total**, entre **47 (quarenta e sete) Unas** e **47 (quarenta e sete) instruções**. Portanto, uma média de, pelo menos, 31 (trinta e uma) audiências por semana. Trata-se de pauta excepcional do Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria.

Infere-se-se por meio da quantidade de dias em que há pauta de audiências na Unidade em cada sala utilizada de maneira regular que a Juíza Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem ao Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Com relação ao represamento de processos pendentes de designação de audiências Unas e de Instrução decorrentes da retirada de pauta, a pedido das partes, por conta da pandemia do COVID-19, a Unidade informou o seguinte na autoinspeção:

“que as audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas”.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



(d).]

Na análise da Unidade ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 26/7/2021 a 6/8/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas na sala da Juíza Titular até:

- 8/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 154 dias corridos - 5m4d;
- 8/2/2022 para as UNAs do rito ordinário: 154 dias corridos - 5m4d;
- 24/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 259 dias corridos - 8m19*d;
- 24/5/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 259 dias corridos - 9m19d;
- 24/5/2022 para as Instruções do rito ordinário: 259 dias corridos - 8m19d;
- 24/5/2022 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 259 dias corridos - 8m19d.
- a Unidade informou que não há audiências iniciais designadas.
- Mediações/Conciliações: não há.

Por sua vez, na sala da juíza substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- 25/1/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 140 dias corridos - 4m20d;
- 25/1/2022 para as UNAs do rito ordinário: 140 dias corridos - 4m20d;
- 5/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 240 dias corridos - 3m;
- 5/5/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 240 dias corridos - 3m;
- 5/5/2022 para as Instruções do rito ordinário: 240 dias corridos - 3m;
- 5/5/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 240 dias corridos - 3m.
- a Unidade informou que não há audiências iniciais designadas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



Já, nas **consultas pré-correicionais ao sistema PJe**, realizadas entre os dias 18/1/2022 e 21/1/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“1 - PRINCIPAL (TITULAR) - A partir de 01/11/2021”

- 7/3/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 47 dias corridos - 1m17d;
- 29/3/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 69 dias corridos - 2m9d;
- 8/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 20 dias corridos;
- 18/4/2022 para as UNAs do rito ordinário: 89 dias corridos - 2m29*d;
- não foram localizadas instruções do rito sumaríssimo designadas nesta sala;.
- Mediações/Conciliações: não foram localizadas.

“2 - Auxiliar - A partir de 24/01/2022”

- não há audiências iniciais do rito sumaríssimo designadas nesta sala;
- 29/3/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 69 dias corridos - 2m9d;
- não há audiências UNAs do rito sumaríssimo designadas nesta sala;
- 12/4/2022 para as UNAs do rito ordinário: 83 dias corridos - 2m23d;
- não foram localizadas instruções do rito sumaríssimo designadas nesta sala;
- 23/6/2022 para as Instruções do rito ordinário: 155 dias corridos - 5m5d.

“3- PMD - Fernanda Amabile - 07/01 a 13/02”

- 10/2/2022 para Unas do rito ordinário: 20 dias corridos;
- 7/2/2022 para instruções do rito sumaríssimo: 17 dias corridos;
- 14/2/2022 para instruções do rito ordinário: 24 dias corridos.

Destarte, observou-se redução no prazo das audiências mais distantes do período da autoinspeção em relação às pesquisas realizadas em virtude da correição ordinária de 2022, em todos os tipos de audiências, incluindo as audiências de instrução.

Registre-se que há 16 (dezesseis) cartas precatórias pendentes de devolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência por meio do *chip* “Audiência-não designada”, foram localizados 277 (duzentos e setenta e sete) processos e, no *chip* “Incluir em Pauta”, o resultado foi de 4 (quatro) processos. Já, no *chip* “Incluir em Pauta- instrução” foi localizado 1 (um) processo.

Não obstante, foram notadas algumas inconsistências referentes a processos que possuem audiência designada no sistema PJe mas persistem com o *chip* de “Audiência - não designada”, como ocorre nos processos 0010947-97.2021.5.15.0014 e 0011001-63.2021.5.15.0014, além do fato de já se encontrarem na tarefa “Aguardando Audiência”.

Já, em relação aos *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em pauta-instrução” não foram verificadas inconsistências, estando os processos de fato pendentes de inclusão em pauta de audiências.

Verificou-se, por sua vez que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 110 (cento e dez) processos novos, sendo o mais antigo de 24/11/2021, estando todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 65,4 dias-juiz no período de 1/2021 a 12/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



dias, é de se concluir que houve a atuação de dois magistrados na Unidade nesses 30 dias do mês atuando ambos concomitantemente, bem como de um terceiro magistrado por pelo menos 5 (cinco) dias.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 1ª Vara do Trabalho de Limeira está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Limeira, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020 e informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

Porém, ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, a Vara não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021. A Unidade informou que *“não houve disponibilidade para tanto até o momento”*.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 18/1/2022 e 21/1/2022. Eles revelam a reiteração no descumprimento dos normativos, o qual já foi anteriormente apontado por ocasião da última correição e da análise pós-correicional, que embasam a presente análise em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção no presente levantamento.

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - verificou-se por amostragem que o processo 0010886-42.2021.5.15.0014, que possui tramitação preferencial em virtude de “Trabalho Infantil/Idoso”, dependente de perícia, encontra-se fora da pauta de audiências. Caso seja incluído apenas após a entrega do laudo pericial, é certo que a audiência será designada para data



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



mais distante e a tramitação preferencial ficará prejudicada. Assim, o acompanhamento de referido processo por meio da ferramenta GIGS não apresenta eficácia.

Já, o processo 0011426-39.2021.5.15.0128 possui prioridade de “Falência/Recuperação Judicial”, mas está paralisado na tarefa de “Triagem Inicial” desde 23/11/2021, sem movimentação.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - constata-se que a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a correta utilização da funcionalidade GIGS e *chips*.

No processo 0011649-77.2020.5.15.0014, consultado por amostragem, verificou-se a falta de atualização/exclusão dos *chips*, haja vista que ele já se encontra em instância superior, mas persiste com o *chip* “Prazo Vencido Pós Sentença” e com o *chip* “Sem Procuração”. Da mesma forma, há processos com o *chip* “Laudo pendente” em que o laudo pericial já foi entregue, como ocorre no processo 0011185-24.2018.5.15.0014.

Registre-se também que foram localizados 68 (sessenta e oito)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



processos com o *chip* “Parte sem CPF/CNPJ”, o que demanda saneamento.

Foram constatados ainda 283 (duzentos e oitenta e três) processos com prazos vencidos na ferramenta GIGS.

Já, em relação à **Ordem de Serviço nº 01/2022**, não foi possível aferir o cumprimento do normativo, haja vista que a pauta de audiências da Unidade ainda não foi iniciada durante o período de apuração dos processos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 27 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000028-35.2010.5.15.0014, distribuído em 8/1/2010, com 4.375 (quatro mil trezentos e setenta e cinco) dias, o qual aguarda audiência de instrução designada para 19/4/2022.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos na fase, notou-se que é a do processo 0000074-24.2010.5.15.0014, cuja entrada na fase ocorreu em 14/1/2010 e conta com 4.369 (quatro mil trezentos e sessenta e nove) dias, no qual há audiência de instrução designada para 23/2/2022.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Das análises pós-correicionais, ao consultar o painel da Unidade no sistema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



PJe, constatou-se a existência das subcaixas 2018 (12) Dezembro - 1ª quinzena, 2019 (07) Julho - 2ª quinzena, 2020 (01) Janeiro - 2ª quinzena, 2022 (02) Fevereiro - 2ª quinzena e 2022 (05) Maio - 1ª quinzena, apesar de não ter sido observada movimentação recente de processos para essas subcaixas

É certo que tão somente os processos que ali estavam poderão permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não devem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips*, etc.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, no processo 0010482-88.2021.5.15.0014, consultado por amostragem, em despacho datado de 27/4/2021, verificou-se que a Unidade não exige depósito prévio, mas apenas sugere o depósito de um salário mínimo em favor do perito para custear as despesas iniciais com a realização do trabalho pericial. Todavia, em referido despacho consultado, faltou a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia, local este que foi informado apenas em 12/11/2021 em manifestação do perito nos autos. Na mesma manifestação o perito informou que a data da perícia seria 17/11/2021.

No despacho também não foi designada audiência de instrução, estando tal processo fora da pauta de audiências atualmente, em descumprimento ao disposto na Portaria CR nº 4/2017.

Todavia, não foram localizados processos recentes em que tenha havido atraso na entrega do laudo pericial pelos peritos e consequente determinação de destituição.

Na ata correicional, foi recomendado que fosse realizada reunião com os peritos que atuam na Unidade, no intuito de esclarecer a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. A Unidade não se manifestou sobre o aspecto, inferindo-se que a reunião não foi realizada.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, embora já alertada, tendo em vista que há processos dependentes de perícia que se encontram fora da pauta de audiências, como se vê nos processos 0010482-88.2021.5.15.0014, 0010888-80.2019.5.15.0014 e 0010088-81.2021.5.15.0014.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular MARIA FLÁVIA RONCEL DE OLIVEIRA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento. Já a produtividade da Magistrada é acompanhada pelo PP no 0000303-16.2021.2.00.0515. Ela é autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PROAD no 13124/2021) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta ERIKA DE FRANCESCHI (designação de 07 de janeiro de 2022 a 13 de fevereiro de 2022 - em auxílio fixo) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento, não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade, reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta FERNANDA AMÁBILE MARINHO DE SOUZA GOMES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



(designação de 7 de janeiro de 2022 a 13 de fevereiro de 2022 - Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento, não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade, está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PROAD 1026/2017) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

Ainda sobre o tema “Conclusão ao Magistrado”, conforme se verifica no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 20/1/2022, infere-se que a Unidade não se utiliza do mencionado relatório para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença, haja vista constarem ainda 187 (cento e oitenta e sete) processos na pesquisa.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade em 21/1/2022, foi verificado o represamento de 1 (um) processo na tarefa "Remeter ao 2º Grau": 0010826-69.2021.5.15.0014 (desde 13/1/2022).

Ainda que se tenha em conta tratar-se de um único processo pendente de movimentação, o que implica dizer que a Unidade se empenha no escorreito cumprimento das determinações regulamentares, a Unidade deve se atentar para que não haja acúmulo de processos nessa tarefa, o que pode levar à ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização, há, atualmente, 834 (oitocentos e trinta e quatro) processos aguardando a primeira audiência, 712 (setecentos e doze) aguardando o encerramento da Instrução, 150 (cento e cinquenta) aguardando prolação de sentença, 668 (seiscentos e sessenta e oito) aguardando cumprimento de acordo e 1.477 (mil quatrocentos e setenta e sete) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 31/12/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 134 (cento e trinta e quatro) embargos de declaração pendentes até 31/12/2021, bem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



como 69 (sessenta e nove) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela no processo 0011329-90.2021.5.15.0014, desde 28/10/2021. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, tem-se a média de 44,4, contra 55,9 do grupo e 45,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que até 31/12/2021 havia 238 (duzentos e trinta e oito) Recursos Ordinários, 6 (seis) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição de Recursos ordinários novos nos últimos meses de 2021, mas estabilidade nos casos pendentes.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 73,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice 87,1 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 85,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 1/2021 e 12/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 1/2021 a 12/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 0,41%.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



O índice resulta da proporção entre os 820 (oitocentos e vinte) acordos homologados na fase de conhecimento e os 2.061 (dois mil e sessenta e um) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses, de 11/2020 a 12/2021**, a Unidade solucionou 2.306 (dois mil trezentos e seis) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 897 (oitocentos e noventa e sete) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 0,40%**.

Já, **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 1/2021 a 12/2021, é de 0,41%**, índice que resulta da proporção entre os 1.372 (mil trezentos e setenta e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 3.478 (três mil quatrocentos e setenta e oito) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 3 (três) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Verificou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe.

Entretanto, no processo 0011460-65.2021.5.15.0014, consultado por amostragem, não foi verificada a celeridade esperada a este regime especial, haja vista que o processo foi distribuído em 26/11/2021 e até a presente consulta não possui qualquer andamento e persiste na tarefa de “Triagem Inicial”, estando ainda fora de pauta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



Não se verificou o devido controle por meio das ferramentas GIGS e *chips* para em referido processo, em desconformidade ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Trata-se de parecer diagnóstico da Fase de Liquidação da 1ª Vara do Trabalho de Limeira, em decorrência da correição ordinária designada para 26 de janeiro de 2022.

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas então apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até dezembro de 2021.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

ANÁLISE DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram examinados processos, por amostragem, entre os dias 18 e 19/1/2022, e constatada a reiteração no descumprimento dos normativos em situações anteriormente já apontadas por ocasião da última correição e da análise pós-correicional, que embasam o presente parecer em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção no presente levantamento.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Verificou-se que a partir da correição anterior, na maioria dos processos analisados, o cumprimento das obrigações de fazer foi observado nos despachos iniciais da fase. Porém, ainda foram localizados processos com determinações que deixaram de ser atendidas, ao contrário do que restou informado no relatório de autoinspeção, como nos processos 0011234-94.2020.5.15.0014, 0010502-50.2019.5.15.0014 e 0011638-82.2019.5.15.0014.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Apurou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, determina a apresentação de cálculos de forma otimizada, fazendo constar diversos procedimentos e orientações que permitem ao feito o regular andamento, sem a necessidade de novas conclusões.

Entretanto, constatou-se a ausência de determinação para que as partes forneçam seus dados bancários para futuras transferências, como observado nos processos 0011496-78.2019.5.15.0014, 0012128-46.2015.5.15.0014 e 0010900-26.2021.5.15.0014. Inobservância ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

Outro procedimento merecedor de atenção por prejudicar o prazo médio da Unidade foi notado quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, visto que o despacho determina a entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias e, posteriormente, a intimação das partes para manifestação no prazo de 8 (oito) dias, às vezes, inclusive, sem despacho ou prévia determinação, conforme examinado nos processos 0011687-31.2016.5.15.0014 e 11751-07.2017.5.15.0014. Observou-se, também, casos nos quais os processos foram conclusos para despacho de continuação, consoante processos 0001785-64.2010.5.15.0014 e 0001626-53.2012.5.15.0014.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, verificou-se que a Unidade passou a recomendar às partes e peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0010936-05.2020.5.15.0014, 0010246-78.2017.5.15.0014 e 0011241-23.2019.5.15.0014.



PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0010621-84.2014.5.15.0014 (desde 12/5/2021), 0012001-74.2016.5.15.0014 (desde 13/5/2021) e 0010517-53.2018.5.15.0014 (desde 19/5/2021). Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Registra-se que foram observados 1.181 (mil cento e oitenta e um) expedientes pendentes de análise na fase de liquidação. No relatório de autoinspeção a Unidade informou o não cumprimento da determinação anteriormente deliberada.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 844 (oitocentos e quarenta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes, enquanto que na correição anterior



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



existiam 701 (setecentos e um) processos. Desses, 33 (trinta e três) estão identificados no GIGS como “LIQ HOMOLOGAÇÃO”. Outros 62 (sessenta e dois) processos estão na tarefa “Cumprimento de Providências”, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”, porém vários deles já tiveram a decisão de liquidação proferida. Assim, não há como verificar a quantidade exata de processos aptos para decisão.

Consigna-se que não houve apresentação de plano de trabalho pelo Coordenador da fase, com objetivo de reduzir as pendências existentes e, ainda, evitar o aumento do número de processos dependentes de homologação de cálculos, como constou no relatório pós-correição.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas, quando não efetuado o pagamento voluntário, já deliberam sobre o prosseguimento da execução, autorizando a quebra dos sigilos fiscal e bancário, como também, independente de requerimento da parte contrária, determina que, uma vez decorrido o prazo para pagamento, expeça-se mandado de pesquisas básicas e penhora, consoante processos 0010517-53.2018.5.15.0014 e 0012284-63.2017.5.15.0014.

Foram notados, também, processos com prazo para pagamento voluntário sem que a decisão de liquidação tenha sido proferida. A Unidade tem por prática determinar, por despacho, após manifestação de concordância de uma das partes com os cálculos ofertados, a intimação da parte reclamada para o efetivo pagamento, deixando, assim, de lançar a homologação da liquidação e, conseqüentemente, elastecendo o prazo médio da fase, como verificado no processo 0012365-80.2015.5.15.0014. Ou, ainda, realiza a homologação de acordo sem registro do movimento correspondente e de cálculos sem o lançamento do movimento de “homologada a liquidação”, como averiguado nos processos 0000098-13.2014.5.15.0014 e 0010194-14.2019.5.15.0014, respectivamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Análise dedicada aos processos 0011044-34.2020.5.15.0014, 0010101-17.2020.5.15.0014, 0010028-79.20198.5.15.0014 e 0010944-89.2014.5.15.0014, indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Constatou-se que a utilização dessas ferramentas não ocorre em todos os processos, o que prejudica a gestão, ou ainda, que são utilizadas de forma inadequada, sem atenção aos prazos, informação corroborada pela consulta ao relatório do GIGS, que apontou 784 (setecentos e oitenta e quatro) processos com prazos vencidos na fase.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 5 (cinco) processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - aguardar resposta” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”. Citam-se, por amostragem, os processos 0011634-84.2015.5.15.0014 e 0011047-57.2018.5.15.0014, muito embora a Unidade tenha informado em manifestação ao relatório pós-correicional que tais equívocos haviam sido sanados.

Renova-se que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”. O uso desses *chips* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerada a última correição, apontam que a Unidade mantém 13 (treze) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Citam-se, por amostragem, os feitos 0000748-31.2012.5.15.0014, 0001716-61.2012.5.15.0014 e 0000275-11.2013.5.15.0014.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0022700-76.2006.5.15.0014, com 4.568 (quatro mil quinhentos e sessenta e oito) dias. Verificou-se que a liquidação foi iniciada em 29/6/2009 e que o processo encontra-se no aguardo de manifestação do perito, cujo vencimento do prazo ocorreu em 17/12/2021. O segundo processo mais antigo é o 0001004-71.2012.5.15.0014, com 3.111 (três mil cento e onze) dias, e também aguarda manifestação do perito, cujo prazo para tanto só passaria a fluir após o retorno do atendimento presencial, que já está ocorrendo, ao menos parcialmente.

Cabe ressaltar que referidos processos são os mesmos que constaram da ata anterior e, passado um ano, não houve alteração dos andamentos. Por oportuno, registra-se que a ferramenta GIGS não está sendo utilizada na identificação desses processos, em desacordo com o artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



Em relação às tramitações mais antigas dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que correspondem aos mesmos processos citados como mais antigos.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Trata-se de parecer diagnóstico da Fase de Execução da 1ª Vara do Trabalho de Limeira, em decorrência da correição ordinária designada para 26 de janeiro de 2022.

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 12/2021.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 18 e 20/1/2022 em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



A esse respeito, constatou-se nos processos 0001931-03.2013.5.15.0014 0002036-14.2012.5.15.0014, 0000411-71.2014.5.15.0014 e 0000754-04.2013.5.15.0014, citados na Ata de Correição anterior, que as execuções tramitam em face do mesmo devedor, possibilitando a reunião de execuções com a centralização de atos executórios em processo piloto na própria Unidade.

Em resposta à Ata, a Unidade informou que *“o processo 0000411-71.2014.5.15.0014 fora designado como piloto das execuções, por despacho datado de 23 fev. 2021. Concluso na data de hoje para determinação de intimação da esposa do executado”*.

Nesta oportunidade, ao verificar o processo piloto, observou-se haver despacho habilitando todos os credores constantes da CEAT anexada aos autos, cujos processos estejam em execução. Entretanto, tanto a consolidação dos valores executados coletivamente no processo piloto como a atualização dos dados não foram realizadas no sistema EXE15, **em descumprimento aos normativos já mencionados, que se aplicam analogicamente ao caso.**

Em relação ao processo 0081600-57.2003.5.15.0014, também citado na Ata de Correição anterior, constatou-se a efetivação da reserva de crédito em processo de outra Unidade, **em cumprimento à determinação constante da Ata**. Não obstante, observou-se a formalização da reunião de execuções no processo piloto 0208000-19.2003.5.15.0014, da própria Unidade, com a juntada da determinação judicial e do demonstrativo de cálculos. Porém, o exequente não foi incluído no polo ativo do processo piloto e os dados no sistema EXE15 (quantitativo de exequentes e consolidação do valor executado) não foram atualizados, **contrariando os normativos desta Corregedoria, que se aplicam analogicamente ao caso.**

Ao consultar o sistema PJe, identificou-se que o procedimento de reunião de execuções e habilitação de credores sem a consolidação do débito executado no processo piloto e a atualização do sistema EXE15 (somatória dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



exequentes e do débito executado) é prática internalizada na Unidade. Por amostragem, cita-se o processo 0011687-65.2015.5.15.0014 (piloto) e o processo 0010389-04.2016.5.15.0014 (reunido).

Tal procedimento além de não refletir a realidade do processo, impede a correta alimentação do sistema EXE15 que é essencial para evitar retrabalho do GIE e dos Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas, e prejudica a gestão da informação no Regional para caracterizar um grande devedor.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Na Correição anterior a Unidade informou que, em parceria com o CEJUSC de Limeira, eram realizadas audiências semanais de conciliação na execução, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, no relatório de autoinspeção enviado em setembro de 2021 noticiou não ter ocorrido audiências semanais de conciliação em processos da fase de execução, em desrespeito ao normativo.

Em relação às pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, noticiou a não realização de audiências, em descumprimento ao artigo 111 da mesma Consolidação. Registre-se, ademais, que tal descumprimento já havia sido constatado na Correição anterior.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No Relatório Pós Correição, constaram as seguintes determinações sobre o tema:

“Determinação: “Determina-se a conclusão do processo 0203900-94.1998.5.15.0014 sem tramitação efetiva desde novembro/2019.”. **Constatação:** Processo chamado à conclusão com despacho determinando a expedição de mandado de avaliação de imóvel pertencente à outra jurisdição. Porém, o feito encontra-se aguardando prazo de intimação automática, devendo ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



encaminhado à pasta de “Comunicação e Expediente” para a confecção do documento determinado. Cumpra a Secretaria, em 5 (cindo) dias”. (sic) Em atenção ao solicitado, foi informado pela Unidade a expedição do mandado em 13 de abril de 2021. Todavia, ao consultar o processo no sistema PJe nesta oportunidade constatou-se haver determinação para a expedição de novo mandado **e que não foi cumprido até o momento**. Ademais, foi juntado Ofício do TJSP informando a falência da executada, o qual pende de análise pelo Juízo. O processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 15/9/2021.

Quanto ao registro da indisponibilidade de bens do devedor, constou a seguinte determinação:

Determinação: “Determina-se que a unidade observe com rigor o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, registrando a indisponibilidade de bens do devedor na CENIB somente após a certificação pelo oficial de justiça de que a execução está frustrada”.
Constatação: A pesquisa efetuada em vários processos demonstra que a Unidade ainda não cumpre o mencionado normativo. Defere-se à Vara o prazo de 24 horas para justificar o não cumprimento.

Em resposta, a Unidade assim se manifestou:

“Foi retificado o modelo de despacho em fevereiro/2021, para determinar que somente haja inclusão de indisponibilidade após o esgotamento das diligências. Foi também reorientada a equipe de execução sobre este aspecto”.

Analisado o sistema PJe, constatou-se a alteração no procedimento mencionado pela Unidade, de modo a cumprir o disposto no artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, por exemplo, cita-se o processo 0010041-20.2015.5.15.0014. **Todavia, nesse processo, observa-se que a Secretaria não cumpriu a determinação judicial para inclusão dos devedores no CNIB e no BNDT, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.** Registre-se, ainda, que a Unidade aproveitou a diligência realizada no processo 0001633-11.2013.5.15.0014, que tramita na mesma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



Unidade, mas não efetuou o cadastro do processo e o registro do aproveitamento no sistema EXE15, **em descumprimento ao item V da Ordem de Serviço CR nº 05/2016**. Ademais, considerando a identidade de devedores e estando o processo na mesma situação, caberia à Unidade a reunião das execuções visando à concentração dos atos na execução, **o que não foi realizado**. Registre-se, por fim, que, inicialmente, o processo havia sido sobrestado em atenção ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **mas depois foi arquivado provisoriamente, o que contraria o normativo**.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Na Ata da Correição de 2021, destacou-se a necessidade de realização da pesquisa avançada em pequenos devedores, e até mesmo de grandes devedores que não estão sendo pesquisados pela Divisão de Execução, a ser realizada pelo Grupo Interno de Execução na Unidade.

Nos processos apontados naquela Ata, a Unidade noticiou o prosseguimento da execução de diversas formas, **demonstrando o cumprimento da determinação**. Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe, por amostragem, **não foram localizados processos com os chips “CCS” ou “SIMBA”, tampouco foram identificados processos nos quais o Juízo esteja realizando a pesquisa avançada em busca da quitação da execução, sendo necessário a manifestação da Unidade sobre esse assunto**.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

A respeito do acervo de processos existente na tarefa “Cumprimento de Providências”, com o *chip* “Praça / Leilão - designar”, constou no Relatório de Pós Correição os seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



“Determinação: “Determina-se que a unidade proceda à liberação dos 76 (setenta e seis) processos com chips “Praça / Leilão - designar” no sistema EXE15, conforme verificado nos processos 0328900- 75.1996.5.15.0014, 0000112-31.2013.5.15.0014, 0000657-09.2010.5.15.0014, 0023900-16.2009.5.15.0014 e 0001836-75.2010.5.15.0014 – por amostragem.”.

Constatação: A Vara procedeu à liberação dos processos, restando apenas 4 (quatro) processos. Desses 4, apenas um ainda continua paralisado desde o dia 14/11/2019, em que houve audiência de conciliação cujo resultado foi negativo. **A unidade deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao processo 0187100-73.2007.5.15.0014.”**

Em que pese a Unidade ter informado a tramitação do processo, observou-se que o processo foi sobrestado ante a necessidade de analisar os autos físicos para o prosseguimento. **Até o momento não houve novo andamento do processo e o chip “Praça / Leilão - designar” foi excluído.** Verificado o sistema PJe, observou-se a formação de novo acervo de processos que aguardam a designação de Leilão, sendo o mais antigo o processo 0035400-31.1999.5.15.0014, desde 13/5/2021, em que houve audiência de conciliação, cujo resultado foi negativo. **Aliás, esse procedimento de represamento de processos após a audiência de conciliação foi identificado na correição anterior.**

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Observa-se do relatório pós correicional a seguinte determinação:

“Determinação: “Determina-se, ainda, que a unidade leve à conclusão os cerca de 60 (sessenta) incidentes da liquidação/execução pendentes, dentre eles os 24 (vinte e quatro) embargos à execução”. **Constatações:** Com relação à determinação de levar à conclusão todos os incidentes existentes (dentre eles os embargos), verifica-se que foi cumprido em parte. Alguns processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



foram saneados com o intuito de dar o devido prosseguimento, porém, outros, não tiveram qualquer andamento. Deverá a unidade, no prazo de 5 (cinco) dias cumprir integralmente o determinado quanto aos incidentes pendentes.”.

Ao manifestar-se, a Unidade pontuou que

“Extraída lista de incidentes a partir do e-sincor, variável 90.400, constatou-se que há 11 processos em que a atuação imediata da Secretaria é viável. Desse modo, serão tratados com a prioridade determinada. Os demais encontram-se com prazo em curso, já conclusos com juízes designados para julgamento, entre outras situações.”.

Em consulta ao sistema PJe foram localizados 52 (cinquenta e dois) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” ou “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de execução. Dentre eles, foram identificados processos aptos a serem submetidos à conclusão para julgamento, mas que permanecem na tarefa “Prazos Vencidos”. Por amostragem, indicam-se os processos 0280300-47.2001.5.15.0014, 0000941-75.2014.5.15.0014 e 0010949-43.2016.5.15.0014.

Também foi verificado que, em muitos processos, o Perito não vem atendendo a determinação judicial para esclarecimentos quanto ao laudo pericial, no prazo que lhe foi concedido. A exemplo, cita-se o processo 0000373-59.2014.5.15.0014, que aguarda manifestação do *Expert* desde abril de 2021, mesmo após reiteradas intimações para cumprimento do seu mister.

RPV E PRECATÓRIO

No Relatório do Pós Correição, foram registradas as seguintes determinações sobre o tema:

“**Determinação:** “Processo 0001756-43.2012.5.15.0014 - há despacho determinando a expedição de RPV/Precatório em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



junho/2020. Todavia, em 27/07/2020 venceu o prazo e o processo foi enviado para a tarefa “Cumprimento de Providências” com Gigs para janeiro/2021. **Determina-se** a imediata conclusão para ciência e prosseguimento”.

Constatação: No feito em apreço foram expedidas as requisições e precatórios determinados, bem como encaminhados ao E. TRT15.”

“**Determinação:** “Processo 0000255-88.2011.5.15.0014 - apesar da determinação de expedição de ordem de pagamento em julho/2018, o processo foi encaminhado para Cumprimento de Providências em 19/06/2020 e até a presente data o RPV/Precatório ainda não foi expedido. **Determina-se** a conclusão para ciência e prosseguimento”.

Constatação: Requisição de pequeno valor expedida, já com intimação do Município a respeito para o devido pagamento.”.

Conforme observado acima, as determinações foram devidamente cumpridas pela Unidade. No entanto, ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, observou-se a existência de 11 (onze) processos que aguardam a expedição de RPV/Precatório. Chama atenção o processo 0011402-38.2016.5.15.0014, cuja determinação para a expedição do documento foi exarada em 19/7/2021 e **somente em 17/1/2022, ou seja, 6 (seis) meses depois, houve a juntada do demonstrativo de cálculo, contudo sem a confecção do documento.**

Também foram identificados 3 (três) processos migrados (0088500-47.1989.5.15.0014, 0120300-92.2009.5.15.0014 e 0193300-38.2003.5.15.0014), que aguardavam o retorno do trabalho presencial para a expedição do RPV/Precatório. **Mesmo após a edição das Portarias GP-CR nº 35, 40 e 42/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, não houve tramitação dos referidos processos.**

A respeito do controle de prazo por meio da ferramenta GIGS nos processos que aguardam o pagamento de RPV/Precatórios, constou a seguinte determinação na análise pós correicional:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



“Determinação: “Verificando os processos 0000467-75.2012.5.15.0014, 0001627-38.2012.5.15.0014, 0000122-75.2013.5.15.0014, 0003600-33.2009.5.15.0014 e 0001744-92.2013.5.15.0014, constatou-se que não foi observado integralmente o Comunicado CR nº 07/2019, uma vez que inexistente o controle através da ferramenta GIGS. Determina-se a rigorosa observância da norma citada.”.

Constatação: Nos processos elencados no tópico foram efetuados pela Vara os lançamentos de prazos através do GIGS, possibilitando assim um melhor controle. Porém, há necessidade de se manter o procedimento com um controle efetivo para que haja o resultado efetivo.”.

Inicialmente, ressalta-se que o Comunicado CR nº 7/2019 foi revogado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas CHIP e GIGS.

Consultado o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar que a maioria dos processos utilizam a ferramenta GIGS para o controle de prazo de pagamento. **Contudo, foram localizados alguns processos ainda sem o registro no GIGS, como é o caso do processo 0336300-38.1999.5.15.0014.**

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

A respeito do tema, constou a seguinte determinação:

“Determinação: “no processo 0010984-03.2016.5.15.0014, observa-se haver certidão de juntada de guia de depósito datada de 17/6/2020 e certidão de atualização do débito remanescente de 17/6/2020, todavia sem pronunciamento judicial quanto aos valores depositados, em clara afronta à Portaria CR Nº 7/2019, evidenciada também na autoinspeção (item 4 da Seção II), na qual a unidade informou que não mantém o escaninho “novos depósitos judiciais” saneado e que não procedeu o saneamento nem mesmo durante a realização da autoinspeção (item VII da Seção IV). Determina-se a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



imediate conclusão dos autos, bem como que o escaninho “novos depósitos judiciais” seja saneado no prazo de 10 (dez) dias.”

Constatação: O processo foi devidamente saneado com o pronunciamento judicial devido. Os autos encontram-se com prazo para manifestação da exequente. Quanto ao escaninho, verifica-se a existência de uma petição com guia de depósito desde o dia 03/11/2020 e outra desde o dia 30/12/2020. Diante do constatado, defere-se o prazo de 24 horas para que justifique a existência de expediente sem a devida liberação, bem como 5 (cinco) dias para que proceda a liberação de eventuais valores ainda pendentes.”

Em manifestação a Unidade informou que

“Em função do grande volume de petições e da impossibilidade de identificação da petição a partir do texto de sua descrição, nem sempre é possível identificar a tempo e modo as petições que envolvam comprovação de pagamentos. Para suprir tal necessidade, a Unidade periodicamente extrai relatórios da base de dados dos bancos (BB e CEF) para apuração da existência de saldos pendentes de levantamento, procedimento que foi realizado no mês de fevereiro/2021, e havia sido efetuado também em vários momentos no ano de 2020. Conclusos na data de hoje os processos 0000194-62.2013.5.15.0014 e 0001707-65.2013.5.15.0014 para providências relativas à liberação de numerário.”

No relatório de autoinspeção, a Vara informou que

“a Secretaria vem consultando regularmente as bases de dados dos bancos, promovendo a liberação de valores. Ressalta-se que tal acompanhamento não é feito a partir do escaninho, visto que em muitos casos o depósito não pode ser imediatamente liberado, e eliminar o processo do escaninho implicaria a inviabilidade de acessar o processo por aquele meio, razão pela qual a unidade usa os dados obtidos nos sites dos bancos para identificar os depósitos e saldos pendentes de liberação”.

Em que pese a manifestação da Unidade, observa-se que a forma de controle dos depósitos impede a efetiva inspeção pela Corregedoria, além de exigir um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



controle externo pela Unidade, passível de equívocos, mesmo havendo mecanismos no próprio sistema PJe para tanto.

Tanto é assim que a pesquisa apontou a existência de processos com petição de depósito judicial sem análise pelo Juízo. Cita-se o processo 0065400-33.2007.5.15.0014, cuja guia de pagamento foi juntada em 13/4/2021, e o processo 0000571-04.2011.5.15.0014, cuja guia foi juntada em 2/3/2021. Neste último processo, frise-se, há juntada de extrato dos valores depositados na conta judicial em 18/6/21, sem o devido prosseguimento, **demonstrando que o procedimento adotado pela Unidade não traz o resultado esperado. Conclui-se, portanto, pela premente necessidade de saneamento do escaninho “novos depósitos judiciais” que, atualmente, conta com 1.730 (mil setecentos e trinta) lançamentos de depósitos, referentes a processos de todas as fase processuais, visando à melhor gestão desses processos com depósitos e à celeridade na liberação dos valores, de modo a cumprir a Portaria CR nº 07/2019.**

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório Pós Correição constou a seguinte determinação a seguir:

“Determinação: “Informado no Relatório da Autoinspeção o descumprimento, determina-se que a unidade dê cumprimento às determinações dos arts. 108, III e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, relativas à revisão periódica dos processos da fase de execução que se encontrem em arquivo provisório e da lavratura de certidão constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas”.

Constatação: Na consulta aos processos no arquivo provisório verifica-se que nenhum deles teve qualquer procedimento realizado a partir da Correição. Defere-se o prazo de 24 horas para a unidade justificar o motivo da não regularização determinada e, ainda, 5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



(cinco) dias para que tais determinações sejam integralmente cumpridas.”.

Em manifestação, a Unidade justificou o descumprimento nos seguintes termos:

“Houve desatenção não intencional da Unidade no cumprimento da determinação supra. Há 218 processos no arquivo provisório de execução, conforme dados de março/2021, dos quais apenas 38 não se referem a empresas falidas ou em recuperação judicial. Em relação a estas 38 serão adotados os procedimentos determinados, no prazo ora assinalado, visto que para os demais processos há declaração de incompetência do juízo para prosseguimento da execução, por se tratarem de empresas falidas ou em recuperação judicial.”.

Verificado o novo relatório de autoinspeção, a Unidade noticiou, novamente, o descumprimento às determinações dos arts. 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

A respeito das certidões expedidas para habilitação no Juízo Falimentar ou de Recuperação Judicial, também foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade **não observa os requisitos previstos no parágrafo 2º do artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da CGJT ao expedir o documento. Além disso, a Vara não anexa as cópias dos documentos elencados no artigo 164 da mesma Consolidação quando se tratar de crédito previdenciário.**

Igualmente, foi noticiado **o desrespeito ao artigo 117 daquela Consolidação, que determina o arquivamento provisório dos autos, em fluxo próprio do PJe, durante a fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.**



PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Conforme apontado na análise pós correicional, os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução foram tramitados, sendo que quatro deles foram extintos após a quitação da execução, com o consequente arquivamento definitivo dos autos.

Remanesce em tramitação apenas o processo 0043300-13.1972.5.15.0014 que, atualmente, aguarda deliberação do Juízo quanto ao processamento dos embargos à execução opostos.

Todavia, ressalta-se que não houve registro no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, **em desacordo com parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

Ao consultar os processos listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento do Relatório Correicional, com dados até 12/2021, observou-se que a Unidade não tem dado a devida priorização aos processos, conforme análise abaixo:

- **0121200-13.1988.5.15.0014 e 0019500-91.1988.5.15.0014** (segundo e terceiro mais antigos): Os processos foram suspensos por frustradas as tentativas de execução do débito. Houve determinação para inclusão dos executados na CNIB e SERASA, **o que não foi cumprido pela Secretaria desde agosto de 2021, em contrariedade ao artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.**
- **0015600-66.1989.5.15.0014** (quarto mais antigo): O processo aguarda a tentativa de bloqueio de valores por meio do convênio SISBAJUD, **desde setembro de 2021.**
- **0144700-98.1994.5.15.0014** (quinto mais antigo): Os valores devidos ao exequente foram liberados, mas ainda resta a liberação dos valores referentes às despesas processuais (edital), que aguardava o retorno presencial para verificação dos dados constantes dos autos físicos.



Mesmo após o retorno presencial gradual, a liberação não ocorreu.

Ressalta-se, por fim, que não houve registro de todos os processos na ferramenta GIGS, para adoção de tramitação prioritária, **em desrespeito ao parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Conforme verificado na Correição de 2021, o item 4.3 do Relatório Correicional de 2021, com dados até 10/2020, apontou a existência de 4.108 (quatro mil cento e oito) processos pendentes de finalização na fase de execução.

O Relatório Correicional atual, com dados até 12/2021, apurou a existência de 4.386 (quatro mil trezentos e oitenta e seis) processos pendentes de finalização, demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na correição anterior.

PROJETO GARIMPO

Observa-se do relatório pós correicional a seguinte determinação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



“**Determinação:** “No que diz respeito à Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 que tratam das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, verificou-se que a unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, conforme determina o §2º do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020. Determina-se que o Juízo justifique, em 10 (dez) dias contados da publicação da ata, as razões pelas quais a unidade deixou de dar cumprimento aos normativos acima mencionados”. **Constatação:** Em pesquisa ao Proad 16751/2020 não foi verificado nenhum pedido complementar da 1ª Vara do Trabalho de Limeira. **Defere-se o prazo de 24 horas para a unidade justificar o motivo da não apresentação e, ainda, 5 (cinco) dias para efetuar a remessa dos documentos solicitados.”.**

Em nova análise pós correicional pela Corregedoria, verificou-se que a Unidade encaminhou as informações solicitadas para o PROAD 16751/2020, autuado especialmente para esse fim, **cumprindo as determinações da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 e suas alterações.**

Consigne-se, por oportuno, que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela a CEF, **razão pela qual não é possível aferir no sistema se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade.** Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



resolução.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 26/7/2021 a 6/8/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante, a apresentação do anexo com os quadros de audiência e o registro de atendimentos. Contudo, não foi notada a assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção dos artigos 46, 48 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Foram apresentados também os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de poucos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e dos normativos deste Regional, os quais foram objeto de análise neste parecer.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.**

Grau de cumprimento: 93%

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução aptos a julgamento sem a devida conclusão, bem como que levou à conclusão 55 (cinquenta e cinco) processos relacionados à Meta 2 do CNJ e 48 (quarenta e oito) não inseridos na Meta 2.

Em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 775 (setecentos e setenta e cinco) processos da Meta 2 e, ao final, 720 (setecentos e vinte).

- **Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação à 2019. Cláusula de barreira na fase de execução: 64%.**

Grau de cumprimento: 89%

Considerando os dados apurados no ano de 2021, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ, não alcançando o índice.

Com relação à meta 6 havia 3 (três) processos no início e no fim da autoinspeção.

Entretanto, a Unidade não informou quais as medidas tomadas para promover maior celeridade nas soluções dos processos da Meta 2 do CNJ, especialmente os mais antigos, e não adotou pautas excepcionais para instrução de tais processos, com exceção das pautas relacionadas ao Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



4. BOAS PRÁTICAS

No relatório de autoinspeção, a Unidade não relatou informações no tópico referente a “Boas Práticas”,

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (um) lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2021, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Portanto, com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Unidade está de acordo com os parâmetros previstos.

Não há estagiários na Unidade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



Ainda sobre força de trabalho, merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 01/2021 a 12/2021: 31 (trinta e um) dias de licença para tratamento da própria saúde.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000025-15.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a 1ª Vara do Trabalho de Limeira vem sendo acompanhada por esta Corregedoria desde o final do ano de 2014.

Conforme visto anteriormente, a Unidade figura na 1.536ª posição no IGEST Nacional e 145ª no Regional, conforme dados de 1º/10/2020 até 30/9/2021, o que demonstra pequena melhora, mas ainda com indicadores bastante críticos.

Pelo disposto na Ata de Correição realizada em 25/1/2021, a 1ª Vara de Limeira foi selecionada para compor o rol de Varas que participam do Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria. Tal ação se dá junto às unidades jurisdicionais com maiores criticidades segundo os índices nacionais - IGEST, como parte da Diretriz Estratégica nº 1 da Corregedoria Nacional de Justiça.

O projeto teve início no dia 14/6/2021, com a designação de um juiz e um secretário para realização de audiências de instrução e unas, de segunda a sexta-feira, com previsão de duração por até 6 (seis) meses.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Atualmente, vige o Comunicado GP-CR nº 2/2022, segundo o qual, exclusivamente, o atendimento presencial externo, bem como as audiências presenciais e híbridas, nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ficam suspensos até 28 de fevereiro de 2022, ressalvadas as situações de urgência a serem avaliadas pelos magistrados condutores dos processos, considerando as normas institucionais vigentes e as peculiaridades que os casos exigirem, de modo a evitar prejuízos às partes, aos advogados e aos demais interessados, que deverão, por seu turno, priorizar a utilização do Balcão Virtual para o atendimento.

No mais, permanecem em vigor as disposições constantes na Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, foi possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Nesta Unidade, também em novembro/2021, quando da autorização, o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



incremento da pauta se mostra bastante evidente, como constatado em relatório pós-correicional, dando cumprimento às determinações da última correição havida na Unidade, possivelmente, em virtude do Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria.

Inicialmente, porque a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021], na página 52 do relatório correicional, revela significativa elevação das audiências UNAs e de Instrução a partir de maio/2021, quando já iniciado o planejamento de incremento da pauta.

E, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), em apuração compreendida entre janeiro/2020 e dezembro/2021, os meses outubro, novembro e dezembro/2020, registraram, respectivamente, 2.097, 2.057 e 2.070 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, em outubro, novembro e dezembro/2021), anotaram-se 1.564, 1.521 e 1.546 processos respectivamente nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente redução, com maior destaque em processos que aguardam o encerramento da instrução processual.

Além disso, na página 12 do relatório correicional, período de apuração de janeiro a dezembro/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” vêm em paulatina ascensão, mês após mês. Enquanto foram conciliados 516 processos e solucionados 1.176 processos em janeiro/2021, após doze meses, em dezembro/2021, os números são, respectivamente, 820 e 2.060 processos.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 11 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



mesmo relatório correicional em dados de dezembro/2021, com 3.841 processos. Esse incremento reflete a atuação planejada da Unidade em encerrar processos na fase de conhecimento e, oportunamente, demandará ações para finalizá-los na fase.

O intenso trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2020, não foi cumprida, registrando 75% de grau de cumprimento, contudo, em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.599 (mil quinhentos e noventa e nove) processos para serem solucionados, foram alcançados 2.060 (duas mil e sessenta) soluções.

Por outro lado, houve queda de desempenho na META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos]. Em 2020, do objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2020, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, foram obtidos 99% de grau de cumprimento, enquanto em 2021, o objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, alcançou-se 93% do cumprimento global.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,7813, na apuração da última correição (outubro/2020), para 0,7117 no presente levantamento (dezembro/2021). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.546 (mil e quinhentos e quarenta e seis) processos em dezembro/2021, que é um número bastante significativo frente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



ao total de 1.599 (mil quinhentos e noventa e nove) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em onze dos doze meses do período de apuração (janeiro a dezembro/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade que, embora tenha se reduzido ao longo dos três últimos meses da apuração - 0,8587 (outubro/2021), 0,8469 (novembro/2021) e 0,8399 (dezembro/2021), sofreu elevação desde a última correição (0,8248, em outubro/2020) e, ainda é o mesoindicador que mais repercute negativamente no resultado do IGest.

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.477 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

TABELA DIAS-JUIZ

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição janeiro a dezembro/2021), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 52, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição janeiro a dezembro/2021, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 10 (dez) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade : “1 - **PRINCIPAL (TITULAR) - A partir de 01/11/2021**”, “2 - **Sala Auxiliar - A partir de 24/01/2022**” e “3- **PMD - Fernanda Amabile - 07/01 a 13/02**”, em contrariedade ao artigo 1º da Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, que estabelece:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas, **observada a seguinte padronização:**

I) **Sala 1 - Principal;**

II) **Sala 2 - Auxiliar. [...]** (grifamos)

Como dito anteriormente, o normativo não prevê a segmentação ou nomenclatura por períodos, portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários quanto à nomenclatura das salas, para que faça constar “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”, atendendo às orientações de padronização e organização das salas de audiências. Não é demais destacar que a criação da sala destinada ao projeto multidisciplinar foi autorizada pela Corregedoria, a qual deve seguir a nomenclatura padrão “Sala 3 - PMD - Fernanda Amabile”.

A falta de padronização na nomenclatura foi reconhecida pela Unidade em autoinspeção de 6/9/2021, sem a devida correção até o presente levantamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 277 (duzentos e setenta e sete) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, 4 (quatro) com o *chip* “Incluir em Pauta” e 1 (um) com o *chip* “Incluir em Pauta - instrução”, o que revela inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se** a intensificação de observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista a suspensão, exclusivamente, do atendimento presencial externo, bem como das audiências presenciais e híbridas, nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, até 28 de fevereiro de 2022, a Unidade deve manter o fomento à realização das audiências telepresenciais. E, tão logo seja possível, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Outrossim, **determina-se** que seja observado, para o caso de o magistrado optar por não transcrever os depoimentos colhidos em ata, o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No presente levantamento, restou constatada a designação de **47 (quarenta e sete) audiências**, sendo **1 (uma) inicial, 21 (vinte e uma) Unas e 25 (vinte e cinco) instruções** considerando duas salas de audiência, portanto dois magistrados, que demonstra ampliação da pauta de Instruções, em cumprimento à determinação da correição ordinária anterior. Além de cerca de **31 (trinta e uma) audiências, em proporções iguais de Unas e Instruções**, decorrentes do Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 47 (quarenta e sete) dias corridos para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 69 (sessenta e nove) dias corridos para as Iniciais do rito ordinário;
- 20 (vinte) dias corridos para as Unas do rito sumaríssimo;
- 89 (oitenta e nove) dias corridos para as Unas do rito ordinário e;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



- 155 (cento e cinquenta e cinco) dias corridos para as Instruções do rito ordinário.

Enquanto a pauta relativa ao projeto multidisciplinar tem sido realizada com o maior prazo de até 24 (vinte e quatro) dias para as Instruções do rito ordinário.

Acrescente-se que, segundo o último levantamento pós-correicional de 30/8/2021, foi reiterada a concessão do prazo de 10 (dez) dias para a Unidade se manifestar quanto às providências tomadas para inserção em pauta daqueles processos, aos quais falta a digitalização e que impactam diretamente em seus índices, sem manifestação até o presente levantamento.

E, ainda, há, quiçá, 277 (duzentos e setenta e sete) processos com o *chip* de “Audiência não designada” que demandam o saneamento de inconsistências e inclusão em pauta.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, bem como à vista do objetivo traçado pelo Projeto Multidisciplinar da Corregedoria e pela mobilização institucional levada a efeito pela Administração deste C. Tribunal, a Corregedoria Regional **determina que os Juízes apresentem o plano de trabalho para inclusão em pauta dos processos que aguardam a digitalização, com o detalhamento das medidas adotadas.** Destaca-se que as restrições estabelecidas pelo Comunicado GP-CR nº 1/2022 não prejudicam as disposições constantes da Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, quanto a eventos presenciais relacionados à digitalização de processos físicos na Unidade. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Em igual prazo, a Corregedoria Regional, ainda, **determina a inclusão em pauta dos, quiçá, 277 (duzentos e setenta e sete) processos que estejam sem designação, a qual deve preservar os prazos de designação já alcançados, inclusive com a ampliação da composição da pauta.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



Quanto aos mais, as Magistradas devem zelar por um planejamento e configuração de pauta que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por identidade de partes. Todavia, não se identificou racionalização quanto à complexidade da matéria, o que se **determina**, haja vista tratar-se de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.



7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), inclusive quanto às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade.

Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 187 (cento e oitenta e sete) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 334 (trezentos e trinta e quatro) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correição - 0,8248, em outubro/2020 - para 0,8399 no levantamento mais recente de dezembro/2021. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,7345 da apuração da última correição (outubro/2020) para 0,7706 no levantamento de dezembro/2021 para a presente correição sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade.

Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais, principalmente considerando a inclusão dos processos que aguardam a digitalização.



7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Determina-se que a Unidade, uma vez mais, dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, logo após o trânsito em julgado, o que não ocorreu em relação aos processos 0011234-94.2020.5.15.0014, 0010502-50.2019.5.15.0014 e 0011638-82.2019.5.15.0014.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Diante do observado quanto aos despachos iniciais da fase de liquidação quando da nomeação de perito contador, **determina-se** à Unidade que nessas situações também o façam de forma **otimizada**, realizando reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



No particular, recomenda-se à Unidade a adoção da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado. Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que a Unidade implemente a boa prática apontada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIÇÃO

Constatou-se o reiterado descumprimento pela Unidade da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores. **Determina-se**, portanto, que o MM. Juízo adote providências urgentes para que a norma supra seja observada, elaborando um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho, bem como, para que não haja novos represamentos.



HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Vê-se que na Correição anterior houve determinação para que a Unidade reduzisse o número de processos pendentes de homologação de cálculos, havendo, ainda, recomendação para que fosse elaborado um plano de trabalho objetivando esta redução.

O número atual de pendências, demonstra claramente que não houve nenhuma providência a respeito, tanto assim, que o número subiu significativamente. Sequer houve apresentação do plano de trabalho que auxiliaria neste resultado.

Afora isso, constata-se que a prática adotada com relação à intimação das partes para pagamento sem prolação da decisão ou homologação de acordo sem lançamento dos movimentos respectivos, compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

Assim, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Verificou-se da análise feita aos processos 0011044-34.2020.5.15.0014, 0010101-17.2020.5.15.0014, 0010028-79.20198.5.15.0014 e 0010944-89.2014.5.15.0014, que as ferramentas em apreço não estão sendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



corretamente utilizadas, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Determina-se que a Unidade dê continuidade à transição dos processos já iniciada e faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos do normativo em apreço, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Muito embora tenha havido informação de que a Unidade providenciou o saneamento dos chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”, utilizados equivocadamente na fase, a análise feita no painel do PJe constatou ainda 3 (três) processos com inserção dos chips mencionados.

Reitera-se, portanto, a **determinação** para que a Unidade realize os bloqueios de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, tão somente na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.



ARQUIVO PROVISÓRIO

Considerando os números apontados na ata de correição anterior, houve providências no sentido de se eliminar os processos da fase de liquidação remetidos equivocadamente ao arquivo provisório. Porém, ainda restam 13 (treze) processos para saneamento, conforme relatório gerado pelos sistemas e-Gestão e IGEST.

Determina-se a imediata conclusão dos 13 (treze) processos ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019. **Determina-se**, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Quanto aos processos mais antigos na fase de liquidação, constatou-se os de números 0022700-76.2006.5.15.0014, com 4.568 (quatro mil quinhentos e sessenta e oito) dias e 0001004-71.2012.5.15.0014, com 3.111 (três mil cento e onze) dias, correspondendo aos mesmos processos com a tramitação mais antiga da fase.

Tratam-se dos processos que constam na ata de correição anterior, não tendo havido andamento desde então, ambos, dependendo de manifestação de perito, um deles, inclusive, aguardando retorno presencial das atividades, que parcialmente, já ocorreu.

Determina-se, portanto, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se, ainda, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

A análise demonstrou o descumprimento dos procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes.

Observou-se a continuidade da não alimentação correta do sistema EXE15 quando da reunião das execuções, prejudicando além da Unidade, a gestão da informação no Regional para caracterizar um grande devedor.

Assim, **reitera-se, uma vez mais, a determinação** para que a Unidade tome providências urgentes, para que os normativos supracitados sejam efetivamente cumpridos, permitindo além de refletir a realidade dos processos, evitar retrabalho do GIE e dos Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Considerando as informações da Unidade no relatório de autoinspeção, vê-se o reiterado descumprimento aos termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional. **Renova-se**, portanto, **a determinação** para que o MM. Juízo observe com rigor os normativos mencionados.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Constatou-se no tópico analisado o reiterado descumprimento ao item V da Ordem de Serviço CR nº 05/2016, que determina a alimentação do sistema EXE15. Apurou-se, também, o descumprimento do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 e, ainda, as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento quanto à inclusão dos devedores no CNIB e BNDT. E, por último, o desrespeito ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com o arquivamento provisório de processo com determinação de sobrestamento.

Diante dos descumprimentos apontados, **determina-se**, novamente, que a Unidade se atente aos termos dos normativos supracitados.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Embora tenha sido informado pela Unidade o prosseguimento da execução em diversas formas, as pesquisas ao sistema PJe não identificaram qualquer processo nos quais a Unidade venha realizando pesquisas avançadas. Diante disso, **determina-se** que a Vara apresente justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.



DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

A análise do tópico em questão demonstra que a Unidade mantém processos para designação de praça e leilão represados, insistindo no descumprimento da determinação constante do relatório pós correição. **Determina-se**, portanto, uma vez mais, a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Detectou-se que a Unidade não cumpriu a determinação anteriormente constante no relatório pós correição, contrariamente à manifestação da Unidade apresentada no PJeCor, mantendo os incidentes sem a devida conclusão ao magistrado.

Outro fato constatado foram os processos pendentes de manifestação de perito, não permitindo que tenha seu regular prosseguimento.

Vê-se, portanto, que os procedimentos da Unidade comprometem gravemente os dados estatísticos, reiterando-se ao Juízo a **determinação** para que adote providências urgentes no sentido de que seja observado o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Cumpre-se ainda lembrar que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

A análise feita constatou a existência de RPV/Precatórios a serem expedidos. **Reitera-se a determinação** para que a Unidade expeça as requisições de pagamentos pendentes, observando com rigor os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021, do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021 e, ainda aos estritos termos do inciso II, artigo 1º, da Ordem de Serviço CR nº 02/2021, quando da expedição. Resta, também, **redizer a determinação** para que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Observou-se que o trabalho efetuado pela Secretaria e informado em manifestação no relatório de autoinspeção não trouxe nenhuma melhora ou resultado positivo quanto à tarefa “escaninho – Novos Depósitos Judiciais”, de modo que o represamento ainda existe e em número alarmante.

Reitera-se, outra vez, **a determinação** para que a Unidade realize, urgentemente, criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019. Vê-se, a **necessidade de elaboração de um plano de trabalho estratégico**, para que o problema seja sanado rapidamente e que,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



inclusive, tenha efeito futuro, evitando-se que novos expedientes se mantenham sem análise fora do prazo estabelecido na norma supracitada.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Quanto ao tópico em questão, a própria Unidade noticiou no relatório de autoinspeção o descumprimento às determinações constantes dos arts. 108, III, 109 e 177, como também aquelas previstas no parágrafo 2º do artigo 122 e artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Determina-se uma vez mais que a Unidade, urgentemente, cumpra os normativos mencionados acima, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para o correto fluxo na tramitação do processo, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

No que concerne aos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução verificou-se que os mesmos estão tendo seu regular andamento, sendo que o mais antigo, processo 0043300-13.1972.5.15.0014, aguarda deliberação do Juízo quanto ao processamento dos embargos à execução opostos.

Porém, apurou-se que a Unidade não vem efetuando o registro destes processos no GIGS, para adoção de tramitação prioritária. Assim, **determina-se** que o Juízo cumpra o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Constatou-se da análise feita ao Relatório Correicional (dados até 12/2021) um aumento significativo na quantidade de processos pendentes de finalização, demonstrando, assim, que a Unidade não adotou nenhuma providência objetivando a finalização de processos na fase.

Determina-se à Unidade medidas urgentes no sentido de que se elabore um plano de ação visando uma expressiva redução no número de pendências da fase, atualmente contando com 4.386 (quatro mil trezentos e oitenta e seis) processos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.



7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise, “cumprimento de providências” e “prazos vencidos”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**



Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, para atendimento a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19, pelos magistrados e por meio de videoconferência.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL



instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial, conforme disposto na Portaria GP-CR nº 42/2021 e, no que couber, às suspensões do Comunicado GP-CR nº 1/2022.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. ENCERRAMENTO

No dia 26 de janeiro de 2022, às 12h30min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.